

COLEGIADO DE ENFERMAGEM REGULAMENTO PARA PRÁTICAS DE CAMPO EM ENFERMAGEM

TÍTULO ÚNICO DAS PRÁTICAS DE CAMPO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

- **Art. 1º.** As Práticas de Campo do Curso de Enfermagem parte integrante das disciplinas do Curso de Enfermagem da Faculdade Guairacá, regido pelo Regimento Geral da Faculdade, pelas Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, por este regulamento e por outras normas institucionais vigentes.
- **Art. 2º.** As Práticas de Campo são componentes curriculares obrigatórios para a integralização das disciplinas profissionalizantes do Curso de Enfermagem da Faculdade Guairacá.
- **Art. 3º.** As Práticas de Campo são consideradas estratégias pedagógicas sob responsabilidade do Colegiado de Enfermagem da Faculdade Guairacá caracterizadas como componente curricular do curso, com vistas à articulação entre teoria e prática e ensinopesquisa-extensão, necessárias para a formação acadêmico-profissional dos alunos.
- **Art. 4º.** As atividades Práticas de Campo deverão obedecer aos planos de ensino das disciplinas e a carga horária prevista no Currículo Pleno do Curso.
- **Art. 5º.** As Práticas de Campo são componentes do processo de ensino-aprendizagem na formação profissional, não sendo portanto, remunerada nem considerada como solução para problemas sociais ou instrumentos a serviço da precarização das relações de trabalho,



devendo ser realizadas exclusivamente sob supervisão de um docente competente do Colegiado de Enfermagem da Faculdade Guairacá.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DAS PRÁTICAS DE CAMPO

Art. 6º. As Práticas de Campo serão realizadas de forma articulada com as Disciplinas Profissionalizantes constantes na Matriz Curricular do Curso.

Parágrafo Único. As Práticas de Campo demandam de supervisão direta, com a orientação e o acompanhamento do aluno pelo professor, por meio da observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos locais de práticas ao longo de todo processo, de acordo com programação previamente aprovada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- **Art. 7º**. São objetivos das Práticas de Campo do Curso de Enfermagem da Faculdade Guairacá:
- **I.** Buscar subsídios na realidade concreta para o entendimento de como ocorrem às práticas sociais no âmbito dos cursos de graduação, tanto para apoiá-las com respaldo do conhecimento científico, como para criticá-las por suas deficiências e desigualdades;
- II. Proporcionar ao aluno oportunidade de aprofundar o intercâmbio com o campo de atuação e/ou mercado de trabalho relacionado ao seu curso;
- III. Utilizar a prática de campo como oportunidade de estabelecer diálogos e intercâmbios com estabelecimentos de saúde, abrindo caminhos para possíveis projetos de pesquisa e extensão;
- **IV.** Oportunizar o questionamento, a reavaliação e subsidiar reformulações do projeto pedagógico do curso.



CAPÍTULO IV DOS LOCAIS PARA AS ATIVIDADES DE PRÁTICAS DE CAMPO

- **Art. 8º.** São considerados locais para a Prática de Campo, além dos Laboratórios da Instituição as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino públicas e particulares e a comunidade em geral, desde que apresentem condições de planejamento e execução das atividades de prática de campo solicitada, avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho, vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional.
- **Art. 9º.** As Práticas de Campo deverão possibilitar a unidade entre a teoria e prática, não devendo ocorrer dicotomia entre elas.
- **Art. 10.** Para o estabelecimento de convênios para utilização de entidades como campos de pratica devem ser consideradas as seguintes condições:
 - I. Existência de infra-estrutura material e de recursos humanos;
 - II. Aceitação das condições de supervisão e avaliação dos acadêmicos pela Faculdade;
 - III. Anuência e aquiescência às normas disciplinares das práticas de campo;
 - IV. Convênio entre a Faculdade Guairacá e a instituição concedente.
- **Art. 11.** A realização de Práticas de Campo em instituições em que o acadêmico apresente vínculo empregatício é possível, desde que seja firmado convênio e que a ele seja dedicado carga horária específica devidamente acompanhada pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DE CAMPO

SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE CAMPO

Art. 12. Para a realização das Atividades Práticas de Campo será necessário:



- I. Convênio celebrado entre a Faculdade Guairacá e a Instituição concedente;
- II. Matrícula nas disciplinas: Fundamentos de Enfermagem, Saúde Coletiva, Processos Educativos em Enfermagem, Epidemiologia, Enfermagem em Primeiros Socorros, Assistência de Enfermagem ao Adulto, Enfermagem Perioperatória, Assistência de Enfermagem ao Idoso, Assistência de Enfermagem em Situações de Urgência e Emergência UTI, Assistência de Enfermagem em Saúde da Família, Assistência de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria, Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente, Assistência de Enfermagem à Mulher e ao recém-nascido;
 - III. Seguro contra acidentes;
- IV. Cumprimento de carga-horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso;
- V. Celebração de termo de compromisso da prática de campo entre aluno e unidade concedente;
- **VI.** Apresentação e execução de um plano de atividades aprovados pelas instâncias responsáveis em cada unidade das instituições.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a disciplina de Fundamentos de Enfermagem é pré-requisito para o ingresso do acadêmico em outra disciplina com prática.

- **Art. 13.** As atividades de Práticas de Campo serão realizadas com a composição de turmas definidas pelo Colegiado de Enfermagem, respeitando-se a legislação vigente, as necessidades de cada disciplina e as especificidades de cada unidade concedente de forma a salvaguardar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.
- **Art. 14.** A assessoria e acompanhamento do acadêmico na Prática de Campo será de responsabilidade do professor da disciplina.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Ao professor da disciplina que exige Práticas de Campo compete:

4



- **I.** Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Ministrar a disciplina e/ou disciplinas que contemplem as atividades práticas;
- **III.** Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes às atividades práticas, de forma a envolver os acadêmicos, orientadores e profissionais das unidades concedentes, para garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste regulamento;
- IV. Orientar o acadêmico da elaboração do seu plano de práticas ou documento equivalente e na execução das atividades;
 - V. Realizar o acompanhamento das práticas de campo em todas as suas etapas;
 - VI. Orientar o acadêmico na elaboração dos relatórios de atividades;
 - VII. Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- VIII. Efetuar contato com o Supervisor de Campo externo para discussão sobre o planejamento e o acompanhamento da prática, bem como para esclarecimentos gerais pertinentes;
- **IX.** Orientar o acadêmico em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado das atividades práticas;
- X. Buscar o saneamento de dúvidas surgidas dos acadêmicos, como objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida;
- **XI.** Acompanhar o desenvolvimento dos Planos e dos Relatórios das práticas de campo, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos;
- **XII.** Responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização das atividades de campo.
 - **Art. 16.** Ao acadêmico em Prática de Campo compete:
 - I. Observar e cumprir o Regulamento das Práticas de Campo;
- II. Elaborar e cumprir, em conjunto com o professor da disciplina, o projeto de atividades práticas;
 - III. Atender as normas da entidade concedente de campo para as atividades práticas;
- IV. Manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização das atividades práticas;



- V. Comunicar, imediatamente, ao professor da disciplina, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento das atividades clínicas práticas;
- **VI.** Comparecer aos encontros agendados com os professores, com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações das atividades práticas;
- VII. Comparecer ao local de Atividades Práticas de Campo, devidamente uniformizado e identificado, portando os materiais pessoais necessários ao desenvolvimento das atividades, respeitando a especificidades de cada campo;
- **VIII.** Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- IX. Responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização das atividades práticas;
 - X. Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- **XI.** Elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas.

SEÇÃO III

DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

- **Art. 17.** O acadêmico deverá cumprir a carga horária integral, determinada pela disciplina em Práticas de Campo, de acordo com o determinado na matriz curricular do curso de Enfermagem, previsto em seu Projeto Pedagógico.
- **Art. 18.** As atividades de Práticas de Campo devem obedecer ao calendário aprovado pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.
- **Art. 19.** O acadêmico deverá permanecer no mesmo local das Práticas de Campo para o cumprimento integral da sua carga horária.
- **§ 1º.** O local da Prática de Campo só poderá ser alterado caso haja necessidade ponto de vista pedagógico.



- § 2º. A alteração da Prática de Campo citada no § 1º. só será aceita quando solicitada pelo professor da disciplina, consultado a Coordenação do Curso e homologada pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 20.** O acadêmico reprovado em uma das disciplinas com Práticas de Campo, quando da nova matrícula deverá cumprir a carga horária teórica e prática integralmente.
- **Art. 21.** As atividades de Práticas de Campo não poderão ser utilizadas para integralização da carga horária de qualquer etapa de Estágio Supervisionado ou das Atividades Complementares.

CAPITULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DE CAMPO

- **Art. 22.** A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades das Atividades Práticas, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.
- § 1º. Os resultados das avaliações das Atividades Práticas de Campo devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo Colegiado de Enfermagem da Faculdade Guairacá.
- § 2°. Os resultados das avaliações deverão ser apresentados aos acadêmicos de forma progressiva e ao término de cada etapa das atividades cumpridas, possibilitando o crescimento e melhoramento do conhecimento do aluno na disciplina.
- **Art. 23.** As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios nos modos de atribuição de nota das Práticas de Campo, serão definidos pelos docentes de cada disciplina e devem constar nos planos de ensino das disciplinas, obedecendo o determinado pelo PPC do curso.



Parágrafo Único. A atribuição de notas no sistema de controle da Faculdade Guairacá é da competência do professor responsável pela disciplina, em pleno acordo com o calendário acadêmico da Faculdade Guairacá.

Art. 24. A avaliação das Práticas de Campo é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional e deve prover informações e dados para a realimentação do currículo pleno do Curso, mediante instrumento elaborado pelo Colegiado de Enfermagem que possibilite medir a competência esperada do aluno, específica para cada disciplina.

Art. 25. As disciplinas que possuem Práticas de Campo devem ser cumpridas na seguinte seqüência: Fundamentos de Enfermagem, Saúde Coletiva, Assistência de Enfermagem ao Adulto, Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente, Enfermagem Perioperatória, Assistência de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria, Assistência de Enfermagem em Situações de Urgência e Emergência - UTI, Assistência de Enfermagem ao Idoso, Assistência de Enfermagem à Mulher e ao Recém-nascido, Assistência de Enfermagem em Saúde da Família, as quais serão avaliadas em dois momentos distintos:

- § 1°. Na primeira instância serão ministrados os conteúdos teóricos no qual o acadêmico deverá ter freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e atingir a média mínima 7,0 (sete vírgula zero) para sua aprovação, sendo condição para ingressar na prática.
- § 2º. Na segunda instância o acadêmico deverá realizar as atividades práticas conforme conteúdo teórico ministrado na primeira instância, no qual o acadêmico deverá cumprir na totalidade a carga horária das práticas, definida pela Matriz Curricular do Curso de Enfermagem da Faculdade Guairacá e atingir nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) para aprovação.
- § 3°. No caso do acadêmico não obter a nota na primeira prova teórica ou na prática terá mais uma oportunidade para realizá-la.
- § 4°. Nas disciplinas supracitadas não é facultado o direito a exame em ambas as instâncias.
- § 5°. Os alunos deverão cumprir cronograma de práticas estabelecido pela Coordenação, não sendo permitido a permuta de campos, horários e grupos.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados a Coordenação de Curso de Enfermagem para análise e providências.

Art. 27. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete da Direção Geral em 23 de março de 2012.

Prof. Ms. Juarez Matias Soares

Diretor Geral